



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

—II—

DECRETO Nº 506 DE 29 DE AGOSTO DE 1972.

"Declara área de interesse social, situada no Distrito da Séde, -
em Cajamar, entre as ruas D. Pedro I e Barão do Rio Branco, a fim
de ser desapropriada"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Muni-
cípio de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e especialmente o disposto no art. 3º
da Lei Municipal nº 323 de 05 de julho de 1972;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica declarada de interesse so -
cial, nos termos do disposto no
art. 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de
1962, uma área de terrenos situados no Distrito da Séde do Municí-
pio de Cajamar, Estado de São Paulo e que assim se descreve: uma
área de terrenos de 17.427,98 m², que começa num ponto determina-
do "A", localizado na esquina da Rua Barão do Rio Branco, segue -
numa extensão de 90,00 mts. (noventa metros) no rumo de 47º30'SW,
até o ponto "B", onde deflete à direita e segue no rumo de 80º00
NW, na distância de 150,00 mts. (cento e cinquenta metros), divi-
dindo com quem de direito até ao ponto "C", onde deflete a direi-
ta e segue no rumo de 2º30'NE, na distância de 65,00 mts. (sessen-
ta e cinco metros) até o ponto "D" onde deflete à direita, e se-
gue no rumo de 66º00 NE, na distância de 34,50 mts. (trinta e -
quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto "E" onde de -
flete à direita e segue no rumo de 28º00 SE, na distância de -
5,40 mts. (cinco metros e quarenta centímetros) até o ponto "F" on-
de deflete a esquerda e segue no rumo de 68º45'NE, na distância de
30,70 mts. (trinta metros e setenta centímetros), até o ponto "G"
que fica às margens esquerdas da rua B, deflete a esquerda e se -
gue no rumo de 27º00 NW, na distância de 50,50 mts. (cincoenta me-
tros e cinquenta centímetros) até o ponto "H", localizado na es-
quina da Rua D. Pedro I, onde atravessa a rua B no rumo de 64º00
NE, na distância de 10,00 mts. (dez metros), até o ponto "I" loca-
lizado na direita da Rua D. Pedro I, onde deflete à direita, e -
segue no rumo de 27º00 SE, na distância de 60,50 mts. (sessenta
metros e cinquenta centímetros) até o ponto "J" que fica à direi-
ta da margem da rua B, onde deflete à esquerda e segue no rumo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

— II —

64°00 NE, na distância de 60,00 metros (sessenta metros) até o ponto "K" onde deflete à direita e segue no rumo de 33°45' SE na distância de 10,00 mts. (dez metros), até o ponto "L", onde deflete à esquerda e segue no rumo de 56°15' NE, na distância de 17,00 mts. (dezesete metros), até o ponto "M" onde deflete à direita e segue no rumo de 37°30' SE, na distância de 22,50 mts. (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "N" onde deflete à direita e segue no rumo de 49°30' SW, na distância de 3,60 (três metros e sessenta centímetros) até o ponto "O" onde deflete à esquerda e segue no rumo de 34°30' SE, na distância de 48,00 mts. (quarenta e oito metros) até o ponto "P" onde deflete à esquerda e segue no rumo de 47°30' NE dividindo com a rua "A", na distância de 36,50 mts. (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "Q", que está localizado na esquina da rua Barão do Rio Branco, onde deflete à direita e segue no rumo de 32°00 SE, na distância de 11,00 mts., (onze metros), até culminar no ponto "A" que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica.

Artigo 2º) - A desapropriação de que trata o presente decreto é destinada à implantação do Plano de construção de Casas populares aprovado pela Lei Municipal nº 323 de 5 de julho de 1972.

Artigo 3º) - A desapropriação a que se refere o presente decreto é de caráter urgente, para os efeitos legais.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do crédito extraordinário aberto pelo art. 4º da Lei Municipal nº 323, já referida.

Artigo 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de agosto de 1972.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo